



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2023

Ementa: Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Pindamonhangaba

Art. 2.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1.º As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§ 2.º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3.º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade.

Parágrafo § 1º. Não se inclui nas proibições previstas nesta Lei a hipótese em que o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado

Parágrafo § 2º. Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4.º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de junho de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO
Vereador - PL





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Infelizmente, é comum e antigo na nossa sociedade o hábito de manter animais presos em correntes. Em muitos casos, as correntes são pesadas e curtas demais, impossibilitando que o animal se locomova adequadamente. Os cães são particularmente afetados por esse tipo de acorrentamento e sofrem as consequências negativas. Como animais sociais, eles precisam do contato com seus tutores para se sentirem bem. Quando são mantidos presos, acabam se tornando agressivos e bravos.

Existem várias razões pelas quais é recomendado não acorrentar um animal. A seguir, apresento algumas delas:

1. Bem-estar animal: Os animais têm necessidades naturais de liberdade de movimento, interação social e exploração do ambiente. A acorrentação constante impede que essas necessidades sejam atendidas, causando estresse, frustração e danos físicos e psicológicos ao animal.

2. Comportamento agressivo: A acorrentação pode levar a um aumento na agressividade do animal. Quando os animais são confinados em espaços restritos e privados de estímulos adequados, eles podem desenvolver comportamentos agressivos como resultado da frustração e falta de socialização.

3. Riscos de segurança: Animais acorrentados estão mais suscetíveis a riscos de segurança. Eles podem se enroscar na corrente ou corda, sufocar, se machucar ao tentar escapar ou serem alvo de ataques de outros animais ou pessoas.

4. Saúde física comprometida: A acorrentação por longos períodos pode levar a problemas de saúde para o animal. Eles podem desenvolver problemas de pele, lesões nas articulações, fraqueza muscular e obesidade devido à falta de exercício adequado.

5. Isolamento social: Os animais são seres sociais e precisam interagir com seus tutores e outros animais para se sentirem felizes e satisfeitos. A acorrentação constante impede essa interação social e pode levar a sentimentos de solidão e tristeza.

6. Alternativas mais humanas: Existem outras opções mais humanas e éticas para cuidar de animais, como a instalação de cercados seguros, passeios regulares, enriquecimento ambiental e interação social adequada. Essas alternativas promovem a saúde física e mental dos animais.

Em resumo, acorrentar um animal vai contra o seu bem-estar e seus direitos básicos. É importante tratar os animais com respeito, proporcionando-lhes um ambiente seguro, espaço para se movimentarem livremente e interações sociais adequadas.

Diante do exposto, solicito a anuência dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta, que visa garantir o bem-estar dos animais e combater a prática cruel do acorrentamento.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de junho de 2023.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

CARLOS MOURA - MAGRÃO
Vereador - PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2023 - Protocolo nº 6877/2023 recebido em 19/06/2023 13:39:34 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE MOURA
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8B00-DTAB-6C16-723F.

